



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

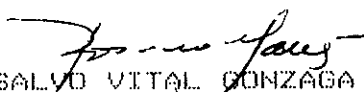
Processo nº 10.920-001.066/90-09
Sessão de: 16 de fevereiro de 1993
Recurso nº: 90.014
Recorrente: TUPY S/A
Recorrida: DRF EM JOINVILLE - SC

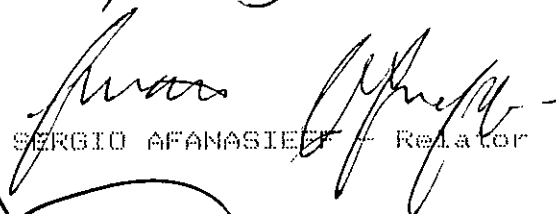
D I L I G Ê N C I A nº 203-0.046

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TUPY S/A.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 1993.


ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS - Presidente


SERGIO AFANASIEFF - Relator


ALFONSO CRACCO - Procurador-Representante da
Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10.920-001.066/90-09

Recurso nº: 90.014
Diligência nº: 203-0.046
Recorrente: TUPY S/A.

R E L A T Ó R I O

A Recorrente impugnou o lançamento do ITR/90 do imóvel de código 901393002615-5, com área de 1.086, ha., alegando que o mesmo não mais lhe pertence por ter sido usucapiado, conforme Matrículas nos 22.020 a 22.024, por sentença, em processo de usucapião, prolatada em 30.09.87, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Diamantino - MT, e, conseqüente, cancelamento dos registros da Requerente.

A Decisão em Primeira Instância considerou procedente o lançamento e que os imóveis que sofreram ação de usucapião, conforme a sentença do Juízo de Direito da 2ª Vara de Diamantino, consignam áreas diferentes da que apresentada na petição (fls. 13).

Em seu recurso, fls. 19/22, a Recorrente menciona que:

- em 1987, teve todos os seus registros imobiliários cancelados, perfazendo o total da área inicialmente adquirida de 1400 ha. (documentos inclusos - certidões já referidas) fls. 20;

- o que comprova a perda da propriedade da Apelante são as Certidões do Registro Imobiliário (documentos em anexo, já citados) que, na sua totalidade, compõem a área registrada no INCRA (1086 ha.) - fls. 20.

Conclui solicitando a reforma da decisão proferida e o cancelamento perante o INCRA do código do imóvel que era de sua propriedade.

E o relatório.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 10.920-001.066/90-09
Diligência nº: 203-0.046

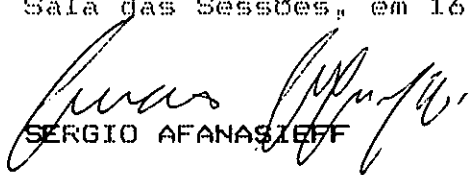
VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SERGIO AFANASIEFF

A Recorrente, em sua peça recursal, menciona e faz anexar várias cópias de certidões.

No entanto, conforme mencionado na Decisão de Primeira Instância, as áreas são diferentes das da petição.

Assim sendo, considero de suma importância diligência ao órgão de origem para o esclarecimento pleno do caso; que a Recorrente numere os documentos que, entre parênteses às fls. 20, ela alega já terem sido mencionados, ou estarem inclusos. Solicito, também, que se elabore um quadro resumo onde constem as áreas fracionadas, e o total usucapiado. E que se anexe cópia da sentença do processo de usucapião prolatada em 30.09.87 pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Diamantino - MT.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 1993.


SERGIO AFANASIEFF